

REDE ENERGIA S.A. – em recuperação judicial

Companhia Aberta

CNPJ/MF 61.584.140/0001-49

NIRE 35.300.029.780

FATO RELEVANTE

REDE ENERGIA S.A. – em recuperação judicial (“Rede Energia”) informa a seus acionistas e ao mercado que foi celebrado, nesta data, Compromisso de Investimento, Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“Compromisso”), entre, de um lado, Equatorial Energia S.A. (“Equatorial”) e CPFL Energia S.A. (“CPFL”) e, de outro lado, o Sr. Jorge Queiroz de Moraes Junior, pelo qual este último, mediante a verificação de determinadas condições precedentes, compromete-se a transferir à Equatorial a totalidade de suas ações de emissão das sociedades J.Q.M.J. Participações S.A., BBPM Participações S.A., Denerge Desenvolvimento Energético S.A. – em recuperação judicial (“Denerge”), Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. – em recuperação judicial (“EEVP”) e Rede Energia, participações societárias que conferirão à Equatorial e/ou CPFL o controle indireto da Rede Energia S.A. e, por consequência, das demais sociedades do Grupo Rede, inclusive das distribuidoras de energia elétrica ora sob intervenção da ANEEL, a saber: Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. (ENERSUL), Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. (CEMAT), Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS), Caiuá – Distribuição de Energia S.A., Empresa Elétrica Bragantina S.A., Companhia Nacional de Energia Elétrica, Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. e Companhia Força e Luz do Oeste. Em contrapartida, Equatorial e CPFL comprometem-se, entre outras obrigações, e uma vez verificadas as condições precedentes aplicáveis, a realizar aportes de novos recursos na Rede Energia, de forma a cumprir com o plano de recuperação das distribuidoras de energia elétrica sob intervenção, apresentado à ANEEL. A efetiva conclusão do negócio está sujeita a condições precedentes, dentre elas: (i) à obtenção das devidas aprovações por parte dos órgãos públicos competentes e de determinados credores e investidores, nos termos da legislação, contratos e acordos de acionistas aplicáveis; (ii) à aprovação do plano de recuperação das distribuidoras de energia elétrica, apresentado à ANEEL, para levantamento da intervenção; e (iii) à aprovação pelos credores do plano de recuperação a ser apresentado no âmbito da recuperação judicial da Rede Energia, ajuizada em conjunto com a Companhia Técnica de Comercialização de Energia – em recuperação judicial, QMRA Participações S.A. – em recuperação judicial, EEVP e Denerge. A celebração e efetivação da operação objeto do Compromisso não prejudicam o cumprimento do plano de recuperação judicial da Centrais Elétricas do Pará – CELPA aprovado em assembleia geral de credores e homologado em juízo em 1º de setembro de 2012, nem o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado com Equatorial para fins de aquisição do controle da CELPA.

São Paulo, 19 de dezembro de 2012.

REDE ENERGIA S.A. – em recuperação judicial